

LEI Nº 3920/91
de 25 de janeiro de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 775 de 31/01/1991

Modifica a redação do Artigo
2º da Lei nº 3919/91.

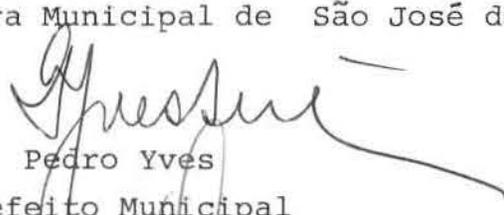
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3919/91, de 21 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

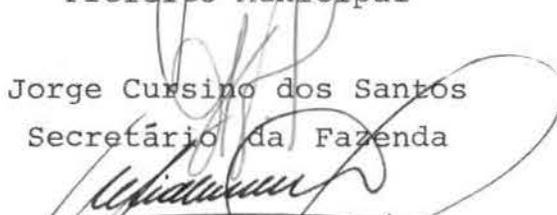
"ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como o produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

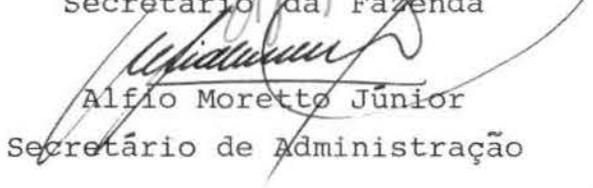
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de janeiro de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

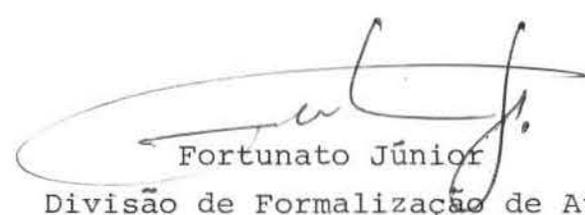


Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecientos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos